



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2022-SEF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64689.007183/2022-07

PARECER TÉCNICO

1. DO SERVIÇO

1.1. Participação no **Curso de Business Intelligence com Power BI Básico**, ministrado pela **ENGDTP & Multimídia Comércio e Prestação de Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 03.556.998/0001-01**, no valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, em benefício de 05 (cinco) militares, da **Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF)**, atendendo à solicitação realizada por intermédio Requisição nº 005 – SG3/Gab/SEF, de 15 de setembro de 2022, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEF.

P/G	Nome	OM	Curso	Regime	Valor total
Maj	Luiz André Barbosa Minuzzi	SEF	Curso de Business Intelligence com Power BI Básico	PRESENCIAL	R\$ 13.8000,00
Maj	Erivan Teixeira Pacheco				
ST	Marcos Roberto Gomes Martins				
ST	Luiz Sandro Gonçalves da Rosa				
1º Sgt	Tércio Saturnino Souza de França				
TOTAL					R\$ 13.800,00

2. DA FONTE DE RECURSOS PARA A DESPESA

Gestão	PTRES	Fonte Recursos	Natureza de Despesa	Plano Interno	Nota Crédito
00001	171502	0150270035	33.90.00	IIAPFUNIEFS	2022NC000226

3. DA INSTITUIÇÃO:

3.1. A ENG DTP & Multimídia Ltda. é uma empresa pertencente ao Grupo ENG, integrado também pela empresa ENG Com Comp Ltda. Fundado há 30 anos, o foco de atuação do Grupo é a transferência de tecnologias. Para isso, possui parcerias com grandes empresas do setor tecnológico como a Adobe, Autodesk, Corel, Microsoft e SENCHA. Operando em São Paulo, Brasília, Curitiba e Rio de Janeiro, o Grupo ENG dedica-se a treinamentos oficiais, consultoria técnica, licenciamentos de software (Revendedor Top 3 no Brasil), locação de mão de obra e prestação de serviço de Certificação Profissional.

3.2. A ENGDTP & Multimídia Comércio e Prestação de Serviços de Informática LTDA é uma empresa pioneira no país no segmento de Multimídia e Design aplicados à Educação, tem se destacado no mercado brasileiro por sua estratégia de incentivo ao design digital e criativo, com a parceria da Adobe.

3.3. O trabalho desenvolvido pela ENG junto ao Mercado de Educação, onde atende mais de 180 universidades pelo país, resultou em seguidas premiações.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Conforme solicitação do requisitante, o objeto desta contratação é a participação de 05 (cinco) militares, da **Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF)**, no **Curso de Business Intelligence com Power BI Básico**, onde se extrai das justificativas apresentadas que:

a) A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Órgão de Direção Setorial diretamente subordinado ao Comando do Exército, tem a SEF-UG, com seus agentes da administração que executam o orçamentário e financeiro, compatibiliza a contabilidade, controla o patrimônio, pagamento de pessoal e estudos orçamentários anuais (PGC).

b) Nesta seara, insere-se a Contratação de Serviços de Capacitação Profissional, que possui peculiaridades, técnicas e processos específicos de maneira a proporcionar a formação necessária ao militar para o desempenho de suas funções, de modo a garantir o êxito necessário à Administração Pública, particularmente a esta Secretaria.

c) O Curso em tela possibilitará a especialização técnica necessária para que o militar possa desempenhar as funções atinentes ao seu cargo evidenciando o assessoramento imediato aos seus chefes e, em última instância, ao Secretário de Economia e Finanças, o dirigente máximo na tomada de decisão.

d) Todos os militares constantes nesta requisição, atuam no assessoramento direto ao Secretário, sendo assim a participação no curso possibilitará a especialização técnica necessária para que os militares possam desempenhar as funções atinentes ao seu cargo evidenciando o assessoramento imediato aos seus chefes e, em última instância, que é ao Secretário de Economia e Finanças.

e) O treinamento é destinado a aqueles profissionais que desejam e precisam demonstrar suas principais funções através da aplicação em análises avançadas, para que o usuário demonstre através de visualizadores o poder de tomada de decisão. Iremos utilizar os conceitos de

DAX para gerar medidas, entender conceitos de filtros e modificação de contexto e muitas outras aplicações. Abordaremos a diferença entre colunas, tabelas e medidas calculadas, iremos navegar entre as principais funções de inteligência e tempo do DAX para o Power Pivot. Conectar por exemplo, o Power BI a um banco de dados, tanto por importação, quanto por Direct Query e outros recursos.

f) O objetivo é destacar as funcionalidades do Power BI Desktop e Service a partir de uma demonstração prática referente a transformação, organização, e análise dos dados.

g) O curso destina-se a atender, prioritariamente, O treinamento é destinado a aqueles profissionais que desejam e precisam utilizar os recursos de análise de grandes volumes de dados na nova ferramenta Power BI Desktop, com o auxílio dos recursos que compõem o Power BI (Power Query, PowerPivot, Power View e Power Map).

h) Com isso, fica claramente evidenciada a vinculação do curso pretendido com as funções e atribuições desempenhadas pelos militares. Caracteriza-se, assim, a relevante necessidade de que seja disponibilizado o acesso ao conhecimento necessário ao pleno e seguro desenvolvimento dos seus afazeres. Desta maneira muito contribuirá a participação do militar no **Curso de Business Intelligence com Power BI Básico**, ministrado pela **ENGDTP & Multimídia**.

4.2. O serviço a ser contratado por esta inexigibilidade de licitação tem amparo legal na letra "f", do inciso III, do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como inexigibilidade de licitação, por tratar-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresa de notória especialização, assim dispostos:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.3. O TCU em sua Súmula nº 252/2010 entende que a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos decorre da presença **simultânea** de três requisitos: **serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.

4.4. Também encontra-se na súmula TCU nº 039/2011, que a A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização** somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4.5. A inviabilidade de competição relaciona-se com a natureza do objeto a ser contratado. Segundo Cabral Neto¹ (2009, p. 66).

Existem sujeitos que podem desempenhar, fornecer e prestar o respectivo objeto, não obstante, este seja de caráter único e exclusivo. Assim, apesar de não ser único, **é o que atende melhor a necessidade da Administração**. Tal circunstância, para este caso específico, torna-se singular. (g.n)

¹ CABRAL NETO, Cirino Adolfo. *Inexigibilidade de Licitação: Contratação de Artistas*. Leme: Cronus, 2009.

4.6. Assim, percebe-se que a presente contratação encontra amparo legal quanto à sua fundamentação, por atender aos ditames acima elencados, no que se refere ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, admitindo-se, neste caso, a contratação através da inexigibilidade da licitação, respeitada a devida aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos na função que exerce. Assim, atendidas as exigências quanto a tratar-se de serviço técnico especializado, resta a caracterização da notória especialização do contratado e da singularidade do serviço.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. Quando à instituição, a escolha da ENGDTP & Multimídia Comércio e Prestação de Serviços de Informática LTDA é uma empresa pioneira no país no segmento de Multimídia e Design aplicados à Educação, tem se destacado no mercado brasileiro por sua estratégia de incentivo ao design digital e criativo, com a parceria da Adobe.

5.2. A ENG DTP & Multimídia Ltda. é uma empresa pertencente ao Grupo ENG, integrado também pela empresa ENG Com Comp Ltda. Fundado há 30 anos, o foco de atuação do Grupo é a transferência de tecnologias. Para isso, possui parcerias com grandes empresas do setor tecnológico como a Adobe, Autodesk, Corel, Microsoft e SENCHA. Operando em São Paulo, Brasília, Curitiba e Rio de Janeiro, o Grupo ENG dedica-se a treinamentos oficiais, consultoria técnica, licenciamentos de software (Revendedor Top 3 no Brasil), locação de mão de obra e prestação de serviço de Certificação Profissional.

5.3. O trabalho desenvolvido pela ENG junto ao Mercado de Educação, onde atende mais de 180 universidades pelo país, resultou em seguidas premiações

5.4. Dentre os mais de 180 clientes atendidos pela ENG, destacam-se nas áreas:

a) Educacional - Grupo Kroton, PUC SP/PR/RJ/MG, UCB, IMT – Instituto Mauá de Tecnologia, IESB, Uninter, Grupo DeVry, Grupo Cruzeiro do Sul, PUC, IF – Institutos Federais de Tecnologia, e diversas Universidades Federais, Estaduais e Municipais.

b) Corporativa e Governo -SYNGENTA, AGU, AUTOTRAC, ANA, ANATEL, ANELL, ANFIP, ANVISA, ANTT, ABIN, BANCO CENTRAL, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, BBPREVIDENCIA, CAMARA DOS DEPUTADOS, COMERCIALMENDES, CAMARA/DF, CCOMSEX, CDT,CEBRASP, CEF, CAIXA SEGURIDADE, CENIPA, CENTRUS, CESB, CETEB, CFA,CFC, CGU, CGU, CINDACTA, CJF,CLDF, CNF, CNI, CNJ, CNMP, CNPM, CREAPA, CONAB, COOPERSYSTEM,CORREIOS, CPB, CURINGA PNEUS, GRUPO CRUZEIRO DO SUL, DETRAN/RR, EBC, EDICOESCNBB, ELETRONORTE, EMBAIXADA/ALEMANHA, EMBRAPA, ENAP, ESAF, ESMPU,AC ALFA, FCA, FACIPLAC, FENABB, FNDE, FOTON, FUB, FUNASA, FUNDEP, FUNCEF, GAS,GDF, IBICT, IEL/DF, IEPA, IESB,IFGO, IFTRO, IFTS, IMPRENSA NAC,IME, INTERBRASIL, INDRA, INEP, INFRAERO,INPA, IPEA, ISC/TCU, ITAÚ, MIN DEFESA, MIN DESENV REGIONAL, MIN CIDADE, MIN DESEN AGRARIO, MIN DESEN SOCIAL, MIN EXÉRCITO, MINFAZENDA, MIN JUSTIÇA, MIN MEIO AMBIENTE, MIN MINAS ENERGIA, MIN SAUDE, MPDFT, MPF, MPM, MPU.

5.5. Soma-se a isso que os cursos ora propostos têm custo compatível com os preços praticados no mercado, e pela compatibilidade e oportunidade de realização dos presentes cursos, atendendo de forma integral as demandas, disponibilidades e vagas necessárias.

5.6. Quanto ao docente, o Sr Marcelo Modesto - Com mais de 08(oito) anos ministrando treinamento em ATC's da Adobe. Instrutor e Consultor especialista para desenvolvimento de projetos

de análise de dados, ETL e desenvolvimento de relatórios em Power BI. Parceiro da ENG DTP & Multimídia para ministrar palestras, workshop e treinamentos na área da TI, Computação Gráfica, Web, EAD/E-Learning para as tecnologias direcionadas a marketing, publicidade, propaganda, animação, jogos, web design, produção publicitária, videografia, edição e produção audiovisual. Com conhecimento nas ferramentas e tecnologias da Adobe Photoshop, InDesign, Illustrator, Acrobat, Animate, After Effects, Premiere, Audition, Captivate, Lightroom; Web I Mobile: HTML5 e CSS3; Design Responsivo, Angular, Android, Wordpress, Bootstrap, JavaScript, JQuery, Ruby on rails; Autodesk Maya; Z-bruch, Corel Draw, Power BI, Prezi. Ministrou treinamentos para Banco do Brasil, ministério do Meio Ambiente, INEP, CNBB, Agência Nacional de Aguas, Embrapa, Infraero, ABIN, CNI, MPTA lagoas, FNDE, SestSenat, Tesouro Nacional, STM, UNB, CFA, CNJ, UCB, Comercial Mendes, Panavideo, SESI/SENAI -SP, Ministerio da Defesa Calha Norte, entre outros, possuindo notória qualidade em seu corpo docente, conforme preconizado no § 3º, art. 74, da Lei 14.133/21.

5.7. Podendo assim concluir que a **notoriedade da Instituição e do docente que ministrará o curso**, se mostram comprovada, pois a ENG DTP & Multimídia Comércio, possui inúmeras contratações com clientes da administração pública, seus profissionais do corpo docente são renomados e de destacada atuação profissional, com atuação acadêmica e prática na atividade específica a que o curso se propõe a abordar, de acordo com o preconizado no inciso III, do Art 74, da Lei nº 14.133.

5.8. Outrossim, a experiência e a notoriedade da Instituição em tela geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório, sendo essencial para a escolha do executor, conforme Súmula no 264/2011 do Tribunal de Contas da União, na qual aborda que inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, somente é cabível, quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação

5.9. Segundo Zimmer Júnior² (2009, p. 589), “a **formação acadêmica**, a consequente produção (de artigos e de livros) e/ou **experiência profissional** e a estrutura à disposição para o trabalho indicam notória especialização.” (g.n)

5.10. Nesse contexto, Hely Lopes Meirelles³ discorreu sobre o assunto:

Serviços **técnicos profissionais** são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a **privatividade de sua execução por profissional habilitado**, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. (g.n)

5.11. Corroborando com o raciocínio, ou seja, notória especialização, a Decisão 439/1998-TCU Plenário do Manual de Licitação e Contratos, Orientações Básicas do TCU, relata que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

² ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. *Curso de Direito Administrativo*. 3 ed. São Paulo: Método, 2009.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 501.

6. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

6.1. Conforme a justificativa apresentada na requisição do solicitante, a singularidade do serviço se verifica na adequação do conteúdo programático e do objetivo do curso em tela para atender o aprimoramento técnico-profissional dos militares da SEF, conforme consta da justificativa do requisitante.

O Curso pretendido tem regime presencial, do dia 8 a 11 de novembro de 2022, no horário das 8:30 às 12:30 horas, perfazendo um total de 16 horas/aula. E possui como objetivo de capacitar o Militar, com seus conhecimentos sobre o tema supramencionado, tornando-o apto a desempenhar as funções atinentes ao seu cargo com a devida capacitação técnica.

6.2. A singularidade do serviço se verifica pela perfeita adequação do conteúdo programático do curso ao necessário aprimoramento técnico-profissional pretendido. Pode-se também enfatizar a oportunidade da oferta do curso, que se mostra, neste momento, apto a atender as necessidades desta Organização Militar, em conformidade com a disponibilidade do discente, com a disponibilização dos créditos necessários para custeá-lo, atendendo ao trâmite administrativo previsto para a concretização da contratação. Pode-se afirmar que, **neste momento, o curso é o que melhor atende às necessidades da Secretária de Economia e Finanças.**

6.3. Destacam-se os conteúdos programáticos abrangidos pelo curso que irá decorrer em módulos, conforme programa a seguir, também anexado a presente solicitação do requisitante:

- a) Módulo I – Introdução ao Power BI;
- b) Módulo II – Criando relatórios com visualizações e modelagem de dados;
- c) Módulo III – Criando aplicações com Power BI;
- d) Módulo IV – Introdução básica ao DAX; e
- e) Módulo VI – Publicando e compartilhando suas Aplicações do Power BI.

6.4. Desta forma, verifica-se que todo conteúdo possui aplicabilidade nas funções desempenhadas pelos militares.

6.5. Para Niebuhr (2008, 291-295)⁴:

Sempre que o **serviço for de natureza singular**, a contratação se fará por inexigibilidade, em virtude da situação fática de inviabilidade de competição, independentemente do teor do artigo 25, que no máximo, as reconhece. [...] Ser **singular o serviço**, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, **embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.** (g.n)

6.6. Logo, o serviço ora contratado é singular por suas características intrínsecas, pois não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, do que se aduz que não é possível a realização de procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

⁴NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.



6.7. Singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta de definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento. Ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico.

7. DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Com base na pesquisa de preços realizada no portal da transparência, anexa aos autos, infere-se que o valor da proposta da contratada é compatível com o valor cobrado junto a outras Unidades Gestoras para a prestação de treinamentos em objetos semelhantes aos requisitados, e compatível com os preços cobrados pela instituição e por outras instituições, sendo, desta forma, perfeitamente **razoável e compatível com os preços praticados no mercado**.

a) Vale destacar que no extrato anexo ao processo, trata-se de Curso contratado no exercício de 2014, cujo valor sofreu um reajuste de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em realização ao preço praticado na atualidade.

7.2. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, a razoabilidade da proposta deverá ser avaliada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. Diz referida ON:

Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

8. DA ADERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

8.1. No que se refere ao devido planejamento e inclusão da capacitação no Plano Anual de Capacitação da Unidade, o requisitante é PAC, conforme na Requisição nº005-SG3/Gab/SEF, de 15 de setembro de 2022, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEF.

9. DA DISPENSA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

9.1. A presente contratação direta deverá ser levada à análise jurídica para a emissão de Parecer da Advocacia Geral da União, tendo em vista o valor de maior vulto, não se enquadrando no que define o Art 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

9.2. Considerando que o presente processo administrativo autuado para fins de contratação de capacitação atendeu as exigências legais pertinentes a espécie, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando, de acordo com PARECER REFERENCIAL n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU anexo nos autos.

10. DA ADERÊNCIA AO PLANO DE CAPACITAÇÃO

10.1. No que se refere ao devido planejamento e inclusão da capacitação no Plano Anual de Capacitação da Unidade, conforme requisição, se trata de PAC, quanto ao curso solicitado.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após conclusão dos cursos, efetuadas as liquidações e pagamentos das despesas, não existirão obrigações futuras para as partes, no entanto considerando quantidade de cursos contratados, será celebrado o termo de contrato, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/21, e minuta levada a apreciação jurídica.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante da análise dos itens constantes dessa justificativa é possível afirmar que estão presentes os pressupostos previstos para a contratação de cursos de capacitação por inexigibilidade de licitação, nos termos da letra “f”, do inciso III, do Art 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude de:

- a) Tratar-se de serviço técnico especializado;
- b) Ser serviço de natureza singular;
- c) Possuir a CONTRATADA notória especialização;
- d) O curso está previsto nos Planos de Capacitação da SEF e aprovado pela IEFEx;
- e) Ser o valor da contratação razoável e compatível com os preços praticados no mercado; e
- f) Ser a que melhor atende à necessidade de capacitação da SEF, conforme justificativas apresentadas para a escolha da CONTRATADA.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2022.



MARIA FRANCINETE DE MELO SOUZA – 1º Ten
Chefe SALC/SEF